



CONSELHO de ARBITRAGEM

INFORMAÇÃO 5/2017

As RRV 2017-2020 criaram alguns novos conceitos entre o quais o de “Pessoa de Apoio”, estabelecendo a sua definição, responsabilidades na sua atuação e penalizações que lhe poderão ser atribuídas.

PESSOA DE APOIO

O que é:

Será toda a pessoa que providencie, ou possa providenciar, apoio a um concorrente, incluindo qualquer treinador, dirigente, instrutor, membro da equipa, médico, paramédico ou qualquer outra trabalhando, cuidando, assistindo ou preparando o concorrente para a competição. É também considerada Pessoa de Apoio um parente ou tutor do concorrente.

A Regra Fundamental “Aceitação das Regras”:

Ao participar ou ao ter a intenção de participar numa regata cada concorrente ou proprietário de barco comprometem-se em aceitar as RRV.

Mas também uma Pessoa de Apoio, ao providenciar apoio, ou um parente ou tutor ao permitir o velejador a participar na regata, comprometem-se a aceitar as RRV.

Penalização do concorrente:

A Comissão de Protestos poderá penalizar um concorrente pela infração de uma sua Pessoa de Apoio alterando a classificação numa regata que pode incluir uma desclassificação, quando decidir:

- a)** Que o concorrente ganhou vantagem como resultado da infração da Pessoa de Apoio, ou
- b)** Que a Pessoa de Apoio infringiu novamente uma regra depois de o concorrente ter sido avisado que uma penalização lhe poderia ser aplicada.

Penalização da Pessoa de Apoio:

Quando a Comissão de Protestos decide que uma Pessoa de Apoio, sendo parte de uma audiência, infringiu uma regra (incluindo um ato de conduta imprópria), poderá:

- a)** Emitir uma advertência,
- b)** Excluir a pessoa do evento, do local do evento ou retirar-lhe alguns privilégios, ou.
- c)** Tomar outras ações dentro da sua jurisdição em conformidade com as regras.